*CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*
**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º 55/2022.**
**HORA: 10:00 h.**
**DATA: 17/10/2022**

## ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## *GABINETE DA PRESIDÊNCIA:*

**17/10/2022.** **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

***32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 18:00HRS.***

## *ORDEM DO DIA*

# NÃO HÁ MATERIAS A SEREM VOTADAS.

## FIGURA EM PAUTA POR DUAS SESSÕES

**Figura em pauta por duas Sessões Ordinarias, para epresentação de emendas, caso achem necessario, sendo elas as dos dias 25 de outubro e a de 01 de novembro , os seguintes Anteprojetos de Leis:**

- **Anteprojeto de Lei nº. 116/2022, que :**
  **“ Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências”.**

- **Anteprojeto de Lei nº. 117/2022, que :**
  **" Altera a Lei nº. 2.333, de 01 de julho de 2022, e dá outras providências".**

- **Anteprojeto de Lei nº. 118/2022, que :**
  **" Estima a a receita e fixa a despesa do Municipio de Pontal do Parana para o exercicio de 20223".**

## PUBLICAÇÃO

**Publicamos nesta edição os pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos seguintes Anteprojetos de Leis:**

- **Anteprojeto de Lei nº. 116/2022.**
- **Anteprojeto de Lei nº. 117/2022.**
- **Anteprojeto de Lei nº. 118/2022.**

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

# PARECER

REF. – Processo n.º 1123/2022 – Mensagem do Poder Executivo n.º 100/2022 – Anteprojeto de Lei nº 116/2022 que **"Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual".**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 10 de outubro de 2022, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 1123/2022 – Mensagem do Poder Executivo n.º 100/2022 – Anteprojeto de Lei nº 116/2021 que "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto que visa a alteração do Anexo do PPA, à adequação pretendida por meio do projeto de Lei de Anexos das Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023, bem como pelo Projeto de Lei Orçamentário LOA, para o exercício de 2023, que estão tramitando juntos nesta comissão.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do projeto do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

Não se definem programas ou ações, sem antes ser incluído no PPA, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

## CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que a Senhora Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por partes dos nobres Vereadores, caso achem pertinente, e, ao fim do prazo, que as e

publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, e por fim, encaminhar ao Plenário para apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

**DO VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2.022

Vereadora Elinete
Relator

Juvanete
Presidente

Marco Rocha
Membro

CÓPIA

# PARECER

REF. – Processo n.º 1124/2022 – Mensagem do Poder Executivo n.º 101/2022 – Anteprojeto de Lei nº 117/2022 que **"Altera a lei 2.333 de 01 de julho de 2022, e da outras providências".**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 10 de outubro de 2022, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 1124/2022 – Mensagem do Poder Executivo n.º 101/2022 – Anteprojeto de Lei nº 117/2022 que "Altera a Lei os Anexos do LDO .

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Versa o presente parecer sobre o projeto que visa a alteração do art. 9º. da lei municipal 2333 e dos anexos da LDO para 2023, à adequação pretendida por meio do projeto de Lei de Anexos da PPA de 2023 – , bem como pelo Projeto de Lei Orçamentário LOA, para o exercício de 2023, que estão tramitando juntos nesta comissão.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do projeto do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, e sua adequação com a lei orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

Não se definem programas ou ações, sem antes ser incluído no PPA, e na LDO, respeitando, assim, seu âmbito normativo.

## CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que a Senhora Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por partes dos nobres Vereadores, caso achem pertinente, e, ao fim do prazo, que as e

publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, e por fim, encaminhar ao Plenário para apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

**DO VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2.022

Vereadora Elinete
Relator

Juvanete
Presidente

Marco Rocha
Membro

CÓPIA

**PARECER**

REF. – Processo nº 1125/2022 – Mensagem do Poder Executivo nº 102/2022 – Anteprojeto de Lei nº 118/2022 que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2022".**

## 1. DO RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 10 de outubro de 2022, no plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, para analisar o Processo n.º 1125/2022 – Mensagem do Poder Executivo n.º 102/2022 – Anteprojeto de Lei nº 118 /2022, que **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2023". "**

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

Tendo o Poder Executivo, estimado o Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, incluindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo em cento e setenta e cinco milhões, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este Projeto de Lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. DA ANÁLISE

Cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conforme prevê o art. 148 da lei Orgânica do Município, a análise do Projeto do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, e sua adequação com a Lei Orçamentária anual.

A matéria trazida é de competência do Chefe do Executivo, portanto, corretamente exercida nos termos da norma do artigo 165, inciso I e §1º da CF.

Os demonstrativos anexos ao projeto demonstram os objetivos, fazendo projeções financeiras e orçamentárias, demonstrando as implicações orçamentárias pretendidas, portanto, servindo de instrumento técnico e político para o atingimento das metas estabelecidas.

## CONCLUSÃO

Destaca-se que conforme acima exposto, o Projeto de Lei em análise, atende às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, portanto está em conformidade com a legislação vigente.

No entanto, **OPINA** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, onde com base no artigo 186 do Regimento Interno, requer que a Senhora Presidente desta Casa de Leis, após a publicação do referido parecer, inclua o mesmo em pauta por duas Sessões Ordinárias, para apresentação de emendas por parte dos nobres Vereadores, caso achem pertinente realizarem emendas e ao fim do

prazo que as e publique e devolva o processo, para que esta referida Comissão emita parecer conclusivo no Projeto de Lei bem como nas emendas, onde por fim, cabe ao Plenário apreciar o seu mérito final.

É o parecer.

**DO VOTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após analisar o parecer do relator, por unanimidade de votos, opina favoravelmente à sua regular tramitação, mantendo o destaque para as ressalvas, cabendo ao Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2.022

Vereadora Elinete
Relator

Juvanete
Presidente

Marco Rocha
Membro